



FACULDADE DE JUSSARA - FAJ

CURSO DE DIREITO

**UMA REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA NO PROCESSO DE FORMAÇÃO
HUMANA: diálogos do Estatuto da Criança e do Adolescente com a Lei nº 13.010 de
2014**

**JUSSARA/GO
NOVEMBRO/2023**

KASSYA EDUARDA MARCELINO FERREIRA

**UMA REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA NO PROCESSO DE FORMAÇÃO
HUMANA: diálogos do Estatuto da Criança e do Adolescente com a Lei nº
13.010 de 2014**

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, da docente: Profª Dra. Keley Cristina Carneiro.
Sob orientação da Prof. Ma. Adenisia Alves de Freitas.

**JUSSARA/GO
NOVEMBRO/2023**



KASSYA EDUARDA MARCELINO FERREIRA

UMA REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA NO PROCESSO DE FORMAÇÃO HUMANA: diálogos do Estatuto da Criança e do Adolescente com a Lei nº 13.010 de 2014

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de nota para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, da docente: Profª Dra Keley Cristina Carneiro.

Sob orientação do(a) Professora Ma. Adenisia Alves de Freitas.

Data da aprovação: 28 / 11 / 2023.

BANCA EXAMINADORA:

Professora orientadora Ma. Adenisia Alves de Freitas - FAJ/Go

Professor Me. Victor Henrique Fernandes e Oliveira - FAJ/Go
Membro da banca - arguidor

Professora Esp. Suellen Máisa Estevão Parente- FAJ/Go
Membro da banca - arguidora

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as pessoas que tornaram possível a realização deste trabalho de conclusão de curso.

Primeiramente, agradeço a minha orientadora, Adenisia pela orientação valiosa, paciência infinita e apoio constante ao longo deste processo. Suas sugestões e *insights* foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Agradeço também aos meus professores e colegas de classe, cujas discussões e *feedback* enriquecedores ajudaram a moldar minhas ideias e aprimorar este estudo. Cada conversa foi uma fonte de aprendizado e inspiração.

A minha família e amigos, meu profundo agradecimento pelo amor incondicional, incentivo e compreensão. Vocês foram minha âncora nos momentos difíceis e minha maior fonte de alegria nos momentos felizes.

Agradeço a FAJ - Faculdade de Jussara, pelo ambiente acadêmico estimulante, pelos recursos oferecidos e pelas oportunidades de aprendizado que me foram proporcionadas.

Mostre tuas boas maneiras a criança,
pois isso educa mais do que teus castigos e agressões.

(Jorge Gomes da Mota)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 DUAS PERSPECTIVAS E UM SÓ CAMINHO: criação da Lei nº 13.010 de 2014 dialogando com o Estatuto da Criança e do Adolescente.....	9
3 O CASO BERNARDO: mais uma história de violência contra a criança.....	10
4 PATERNIDADE RESPONSÁVEL: As consequências da violência sobre as crianças e os adolescentes.....	14
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
REFERÊNCIAS.....	17

UMA REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA NO PROCESSO DE FORMAÇÃO HUMANA: diálogos do Estatuto da Criança e do Adolescente com a Lei nº 13.010 de 2014¹

Kassya Eduarda Marcelino Ferreira²

Prof^a Ma. Adenisia Alves de Freitas³

RESUMO: A presente pesquisa científica tem como objetivo informar sobre a Lei Menino Bernardo, além de analisar os impactos e avanços dessa lei no combate à violência e proteção dos direitos das crianças no Brasil. Objetiva-se examinar como a legislação tem sido aplicada, identificar eventuais lacunas ou desafios na implementação da lei, propondo possíveis aprimoramentos para garantir uma maior eficácia, sobre a proteção das crianças contra a violência e eventuais abusos. Além disso, o artigo também investiga e pretende conscientizar a população, possuindo na Lei Menino Bernardo ou lei nº 13.010 de 2014 um ponto de reflexão. Adentrando no estudo de verificação se existe conhecimento sobre a legislação e seu papel na prevenção e combate à violência infantil. Outro aspecto que se coloca importante, para ser explorado, é a compreensão e colaboração dos órgãos responsáveis, diante da tutela dos direitos das crianças e dos adolescentes na sociedade, bem como a identificação de possíveis dificuldades enfrentadas pelos profissionais envolvidos no processo. Para isso será utilizado como metodologia a pesquisa bibliográfica em sites oficiais e artigos publicados possuindo como referência principal as diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Estatuto da Criança e Adolescente, além da lei nº 13.010 de 2014, chegando na conclusão de que a paternidade responsável o diálogo e o respeito mútuo, são fundamentais para promover um ambiente familiar saudável.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Direito. Violência infantil.

ABSTRACT: The present scientific research aims to provide information about the Menino Bernardo Law, in addition to analyze the impacts and advances of this law in combating violence and protecting children's rights in Brazil. The purpose is to examine how this legislation has been applied and identify any gaps or challenges in the implementation of the law, proposing possible improvements to ensure greater effectiveness in protecting children against violence and potential abuse. Furthermore, the article also investigates and aims to raise awareness among the population, with the Menino Bernardo Law (Law nº. 13.010 of 2014) providing a point for reflection. Entering the study to verify whether there is knowledge about legislation and its role in preventing and combating child violence. Another important aspect to be explored is the understanding and collaboration of the responsible parts, when it comes to protecting the rights of children and

¹ Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail: kassya.eduarda@hotmail.com

³ Professora orientadora da Faculdade de Jussara e Ma. pelo PPGDA/UFG. E-mail: adenisiadireito@gmail.com.

adolescents in society, as well as the identification of possible difficulties faced by the professionals involved in the process. For this purpose, bibliographic research on official websites and published articles will be used as a methodology, with the main references being the guidelines of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, the Child and Adolescent Statute, in addition to Law nº 13.010 of 2014, reaching the conclusion that responsible parenthood, dialogue and mutual respect are fundamental to promoting a healthy family environment.

KEYWORDS: Education. Law. Child Violence

1 INTRODUÇÃO

A lei nº 13.010 de 2014, denominada no âmbito jurídico de Lei Menino Bernardo ou conhecida como Lei da Palmada, é uma legislação nacional que visa a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Especialmente no que diz respeito à proibição de castigos físicos e tratamentos cruéis ou degradantes. Essa lei foi criada em referência a um trágico caso de violência infantil ocorrido no ano de 2014, envolvendo o menino Bernardo Uglione Boldrini, brutalmente assassinado em um quadro de violência doméstica, ato que foi reconhecido no âmbito do judiciário, após o julgamento.

A promulgação da Lei Menino Bernardo, representou um marco significativo no combate à violência contra as crianças no Brasil. Ela estabeleceu um importante marco legal, para a garantia de proteção integral às crianças, consolidando o princípio da não violência, como uma diretriz fundamental para o tratamento infantil.

A lei proíbe expressamente qualquer forma de violência física, psicológica ou humilhação como método corretivo ou disciplinador, tanto no ambiente familiar quanto em instituições de ensino. Também prevê a criação de mecanismos de prevenção e assistência às vítimas de violência.

Desde a sua promulgação, a Lei Menino Bernardo tem sido um tema de discussão relevante, pois é essencial para a reflexão sobre os direitos das crianças e sua proteção contra a violência. Além disso, tem sido objeto de pesquisas e estudos com o intuito de avaliar sua efetividade na prática e identificar possíveis melhorias para sua aplicação.

O caso do menino Bernardo trouxe luz a um problema grave enfrentado pelo país, que é o cumprimento das garantias constitucionais tanto para criança quanto para o adolescente, a lei nº 13.010 de 2014 foi concebida para garantir a promoção do desenvolvimento integral da criança criada na primeira infância, com base em políticas públicas que tenham a capacidade de promover a saúde, educação, cultura e entre outras

necessidades que são garantias constitucionais, pois o presente artigo pretende analisar essas questões, investigando os impactos e avanços trazidos por essa legislação, identificar os desafios e propor melhorias para garantir uma efetiva proteção às crianças brasileiras.

Sendo assim, a pesquisa tem como objetivo analisar a construção histórica da violência contra a criança e ressaltar o caráter educativo que essa legislação possui, fazendo isso através de uma revisão bibliográfica em artigos publicados, além da Constituição Federal de 1988, a lei nº 13.010 de 2014 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 DUAS PERSPECTIVAS E UM SÓ CAMINHO: criação da Lei nº 13.010 de 2014 dialogando com o Estatuto da Criança e do Adolescente

A violência contra a criança é um fenômeno comum e preocupante na realidade brasileira. Segundo relatório anual do Disque Direitos Humanos, no disque 100, elaborado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH – de 2019, 55% das denúncias de violação de direitos humanos registradas pelo serviço em 2019 refere-se ao grupo de crianças e adolescentes (86.837 denúncias), dos quais 38% representam denúncias de negligência, 23% de violência psicológica, 21% de violência física, 11% de violência sexual, 6% de violência institucional, 3% de exploração do trabalho e 1% enquadradas em Outros.

De acordo com dados conjuntos do UNICEF e do Fórum Brasileiro de Segurança pública, entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil, chegando a uma média de 7 mil por ano. A grande maioria das vítimas são adolescentes – em mais de 31 mil desses casos, as vítimas estavam na faixa etária entre 15 e 19 anos. Essa constatação não deve ocultar que foram identificadas nesse período pelo menos 1.070 de crianças de até 9 anos de idade: em 2020, foram 213 mortes violentas intencionais nessa faixa etária.

A lei foi criada em referência ao caso trágico de Bernardo Uglione Boldrini, nasceu em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, no dia 6 (seis) de setembro de 2002 (dois mil e dois). Ele morava em Três Passos no Rio Grande do Sul, com o pai, Leandro Boldrini e a madrasta Graciele, na data do homicídio Bernardo possuía 11 (onze) anos de idade.

Resguarda o propósito de contribuir para a eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, em especial, para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. A Lei Menino Bernardo, sancionada

em 26 de junho de 2014, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito de crianças e adolescentes de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.

Antes da criação da Lei Menino Bernardo, também conhecida como “Lei da Palmada”, não havia uma legislação específica que tratasse do uso de castigos físicos como forma de correção e disciplina de crianças no Brasil. Aprovada em 2014, essa lei trouxe algumas modificações importantes, para proteger os direitos das crianças.

A principal mudança trazida pela Lei Menino Bernardo foi a proibição expressa do uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante como forma de correção, disciplina ou educação de crianças. Essa proibição se estende a pais, responsáveis, educadores e qualquer pessoa que esteja exercendo a responsabilidade sobre a criança, visto que na Constituição Federal no seu artigo 226, parágrafo 7º, ascendeu a condição de princípio a paternidade responsável para regulamentação do planejamento familiar.

A lei estabelece que os pais e responsáveis, devem adotar outros métodos de educação que não envolvam o uso de violência física ou qualquer outra modalidade. Também prevê que a criança deve ser tratada com respeito e dignidade, visando o seu desenvolvimento integral e saudável. Além disso, a Lei da Palmada determinou mecanismos para a prevenção e o combate à violência contra crianças, como a criação de programas de orientação aos pais e a inclusão do tema nos currículos escolares,

3 O CASO BERNARDO: mais uma história de violência contra a criança

A lei proíbe explicitamente o uso de castigos físicos, tratamentos cruéis ou degradantes como forma de correção disciplinar. Reconhece que as crianças têm o direito de serem protegidas, contra qualquer forma de violência, inclusive a violência corporal aplicada por pais, responsáveis e outras figuras de autoridade.

Quando utiliza a violência física, como método para disciplinar, os direitos da criança, assim como a sua integridade física e dignidade são violados. As crianças têm o direito de se desenvolver dentro de um ambiente seguro e acolhedor, onde sua integridade física e emocional seja respeitada. A Lei Menino Bernardo foi criada para promover uma educação baseada no diálogo, no respeito mútuo e na não violência, reconhecendo a importância da paternidade responsável e de práticas disciplinares saudáveis para o desenvolvimento pleno das crianças.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a outras legislações relacionadas,

que garantem uma série de direitos e proteções às crianças e adolescentes, como a lei de combate à alienação parental, que visa impedir que uma pessoa – que pode ser a guardiã, seja um genitor, uma avó ou alguém que exerce esse cuidado de responsabilidade com a criança – faça uma campanha de desconstrução da imagem do outro, inclusive por meio da implantação de falsas memórias.

No caso do assassinato de Bernardo Uglione Boldrini em 2014, seu pai, Leandro Boldrini, foi condenado a 31 anos e oito meses de prisão. A condenação ocorreu devido ao crime de homicídio quadruplamente qualificado e falsidade ideológica, ocorreu em Três Passos, localizada no Noroeste do Rio Grande do Sul.

Leandro Boldrini foi absolvido da acusação de ocultação de cadáver. No entanto, ele foi considerado responsável pelo homicídio qualificado, que envolvia circunstâncias agravantes. Além de Leandro, a madrasta do menino, uma amiga dela e o irmão da amiga, também foram condenados pelos crimes em 2019. Vale ressaltar que a sentença inicial de Leandro Boldrini foi anulada pelo Tribunal de Justiça em 2021, o que levou à realização de um novo julgamento no qual foi novamente condenado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem uma grande importância no contexto da Lei Menino Bernardo. O ECA é uma legislação brasileira que garante um rol de direitos e proteções para as crianças e os adolescentes. No caso da Lei Menino Bernardo, proíbe o uso de castigos físicos, o ECA reforça e complementa essa proibição. Ele estabelece princípios fundamentais, como o direito à integridade física, psíquica e moral das crianças, e promove a necessidade de protegê-las de toda forma de violência.

O artigo 18-A do Estatuto da criança e do Adolescente, aborda essa proibição em seu texto.

A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (BRASIL, 1990)

O ECA também abrange uma série de dispositivos e mecanismos para a proteção dos direitos das crianças, incluindo os Conselhos Tutelares, que tem a missão de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes em cada município, tendo suas atribuições deliberadas no artigo 136 do ECA, incluindo posteriormente o Ministério Público como

importante mecanismo de garantia e proteção, conforme :

Artigo 141 - É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé. (BRASIL, 1990).

Ademais, o ECA fortalece essa proteção em seu artigo 145, que permite a criação de varas especializadas na infância e juventude fornecendo uma base legal mais ampla e abrangente para garantir a proteção de crianças contra qualquer forma de violência física, psicológica ou moral. As competências da justiça da infância e juventude são:

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I - Conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - Conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - Conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - Conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V - Conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - Aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII - Conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis. (BRASIL, 1990).

As normas expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente foram possíveis após a Constituição de 1988, aprovado alguns anos depois, quando foi regulamentado com a vigência da lei que tutelava de forma específica os direitos das crianças.

Entretanto na CRFB/88 promulgava alguns direitos valiosos para a devida tutela do interesse da criança e adolescente, destacados no artigo 203, quando garantiu a assistência social e amparo as crianças e adolescentes carentes. Ênfase também ao artigo 208, sobre a garantia de acesso a educação básica, gratuita e de qualidade, ampliado ao artigo 227, quando destacou o principal pilar do estatuto da criança e do adolescente, que destaca em seu texto os direitos básicos.

Artigo 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Em suma, o ECA desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e na promoção de um ambiente seguro e saudável para o seu desenvolvimento. Em relação à Lei Menino Bernardo, o ECA fornece uma base legal sólida e complementar, enfatizando a importância de garantir a integridade e o bem-estar de todas as crianças.

O caso do menino Bernardo teve um impacto e repercussão na mídia nacional. O assassinato do menino e os desdobramentos do processo judicial, despertaram grande interesse e comoção pública. O caso foi amplamente divulgado em diversos veículos de comunicação, como jornais, revistas, programas de televisão e sites de notícias, repercutindo até a conjuntura atual. A mídia acompanhou desde o desaparecimento de Bernardo, passando pela descoberta do assassinato e as investigações subsequentes, até a condenação judicial.

O julgamento dos envolvidos recebeu ampla cobertura jornalística, com atualizações frequentes sobre as audiências e depoimentos. A repercussão do caso na mídia contribuiu para aumentar a necessidade da conscientização, em relação à violência contra crianças e a importância da proteção dos direitos infantis. O caso gerou debates sobre a necessidade de leis mais rigorosas bem como para a prevenção e intervenção em situações de violência doméstica contra as crianças e adolescentes.

A mídia desempenhou um papel fundamental na divulgação dos detalhes do caso, na disseminação de informações sobre direitos das crianças e na sensibilização da população sobre a importância de denunciar e combater a violência infantil.

Vale ressaltar que a mídia, ao tratar do caso, também deve exercer um cuidado ético e responsável em relação ao sigilo das investigações e à proteção da privacidade das vítimas envolvidas, levando em consideração os princípios jornalísticos de respeito e objetividade. Após o trágico caso do menino Bernardo, remete para outros casos de violência contra crianças no Brasil e em outros lugares do mundo. É extremamente lamentável que a violência contra crianças continue a ser uma realidade, apesar dos esforços para prevenir e combatê-la.

A cada ano, são registrados diversos casos de abuso físico, emocional e sexual,

negligência, maus-tratos e outros tipos de violência contra crianças. Esses casos reforçam a necessidade contínua de promover a conscientização, a prevenção e a proteção dos direitos das crianças, bem como de responsabilizar os agressores.

É importante que a sociedade como um todo esteja atenta a sinais de abuso e negligência e denuncie qualquer suspeita às autoridades competentes. Além disso, é necessário fortalecer as políticas e os sistemas de proteção à infância, bem como promover a educação e a conscientização sobre os direitos das crianças e as formas apropriadas de cuidado e disciplina.

Os casos de violência contra crianças destacam a importância do trabalho conjunto de governos, instituições, organizações não governamentais e da sociedade civil para combater esse problema e garantir um ambiente seguro e saudável para todas as crianças. A prática de violência contra a criança pode resultar em penalidades específicas. A lei trabalha para proteger os direitos das crianças e estabelece consequências para aqueles que praticarem a violência.

As penalidades exatas podem variar dependendo da gravidade do caso e das circunstâncias específicas. Em geral, as penalidades incluem medidas legais e consequências criminais. Isso pode envolver a aplicação de multas, a imposição de penas privativas de liberdade, como prisão ou outras formas de punição determinadas pelo sistema jurídico.

É importante ressaltar que a aplicação das penalidades da Lei Menino Bernardo é de responsabilidade das autoridades legais, como a polícia, o Ministério Público e o sistema judiciário. Cada caso será avaliado individualmente e as penalidades serão determinadas com base nas leis e regulamentos vigentes.

Além das penalidades estabelecidas pela lei, é necessário considerar a importância de buscar medidas de proteção para a criança vítima, como assistência psicológica, apoio social e acompanhamento adequado para garantir sua segurança e bem-estar. É fundamental que todas as formas de violência contra crianças sejam denunciadas às autoridades competentes, para que as medidas apropriadas sejam tomadas e a criança possa receber a assistência necessária.

4 PATERNIDADE RESPONSÁVEL: As consequências da violência sobre as crianças e os adolescentes

A paternidade responsável envolve o compromisso dos pais em garantir o bem-

estar físico, emocional e psicológico de seus filhos. Isso inclui não só prover necessidades básicas, como alimentação e abrigo, mas também estabelecer um ambiente seguro e amoroso, proporcionando apoio emocional, educação adequada e orientação na vida das crianças.

A violência contra crianças e adolescentes tem consequências devastadoras em seu desenvolvimento, tanto no curto quanto no longo prazo. Alguns dos impactos negativos incluem os danos psicológicos, na qual a exposição à violência pode causar traumas emocionais a afetar a capacidade de desenvolvimento das crianças e adolescentes. Isso pode levar a problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático e dificuldade de relacionamento.

Atraso no desenvolvimento: A violência pode comprometer o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Elas podem apresentar dificuldades escolares, atrasos emocionais e comportamentais, além de ter mais dificuldade em se relacionar com outras pessoas.

Comportamento agressivo: Crianças expostas à violência têm maior probabilidade de apresentar comportamento agressivo, tanto na infância quanto na vida adulta. Elas podem reproduzir os padrões de violência que presenciaram, perpetuando um ciclo de violência. Problemas de confiança: A violência pode afetar negativamente a capacidade das crianças de confiar em outras pessoas. Isso pode resultar em dificuldade em estabelecer relacionamentos saudáveis e duradouros, além de prejudicar sua autoestima e autoconfiança.

Impacto na saúde em geral, pois a exposição à violência pode ter efeitos negativos na saúde física das crianças e dos adolescentes. Elas podem apresentar problemas de sono, desenvolvimento de distúrbios alimentares, aumento do risco de doenças crônicas e problemas de saúde relacionados ao estresse.

É fundamental que os pais compreendam as implicações negativas da violência e se empenhem em serem modelos de comportamento saudável para seus filhos. A paternidade responsável envolve estabelecer um ambiente seguro, amoroso e livre de violência, onde as crianças possam prosperar e se desenvolver de maneira saudável, repercutindo isso na vida adulta.

A relação entre pais e filhos é regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. O ECA estabelece direitos e deveres tanto para os pais, sociedade e instituições, visando proteger e promover o bem-estar das crianças e adolescentes. De acordo com o ECA, a relação entre pais e filhos deve ser pautada pelo respeito mútuo, amor, cuidado,

compreensão e responsabilidade.

Os pais têm a obrigação legal de prover às necessidades básicas das crianças, como alimentação, moradia, saúde e educação. Além disso, o ECA ressalta a importância da convivência familiar, incentivando os pais a estabelecerem um ambiente afetivo e acolhedor para seus filhos. O direito à convivência familiar é garantido, salvo em casos excepcionais quando a segurança ou o interesse da criança estejam em risco.

O ECA também prevê que os pais têm o dever de orientar e educar seus filhos de acordo com os princípios éticos, culturais e morais, visando ao seu desenvolvimento integral e saudável. Isso inclui a promoção de valores como respeito, solidariedade, autonomia e cidadania.

É importante ressaltar que a relação entre pais e filhos deve estar livre de violência física, psicológica ou moral. O ECA proíbe o uso de castigos físicos, tratamentos cruéis ou degradantes como forma de correção disciplinar. A ênfase é dada à adoção de métodos educativos não violentos e respeitosos.

Em resumo, a lei e o ECA estabelecem que a relação entre pais e filhos deve ser baseada no respeito, amor, cuidado e proteção. Os pais têm o dever de prover às necessidades e orientar seus filhos, enquanto os filhos têm direito à convivência familiar saudável e desenvolvimento adequado sob a responsabilidade dos pais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Menino Bernardo propiciou um impacto significativo na proteção dos direitos das crianças no Brasil, quando deixa expresso a proibição dos castigos físicos como forma de disciplina, uma legislação que busca promover a paternidade responsável e um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças, seja nas instituições de ensino e principalmente no familiar.

Durante a pesquisa, observou-se a importância de conscientizar a sociedade sobre as consequências negativas da violência contra crianças e adolescentes. A exposição à violência pode causar danos psicológicos, atraso no desenvolvimento, comportamento agressivo, problemas de confiança e impactos na saúde física.

Além disso, é fundamental reconhecer o papel do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na proteção dos direitos das crianças. O ECA estabelece princípios e diretrizes para garantir a dignidade, a integridade e o pleno desenvolvimento das crianças, além de promover a convivência familiar, a educação e o respeito aos seus direitos

fundamentais.

Por todos os aspectos observados, é importante ressaltar que a conscientização sobre a importância da paternidade responsável, do diálogo e do respeito mútuo na criação das crianças é fundamental para promover um ambiente familiar saudável e livre de violência.

Dessa forma, conclui-se que a lei está contribuindo para a melhoria social e que estudos como os que estão sendo realizados, buscam promover o entendimento sobre a Lei Menino Bernardo, assim como a proteção dos direitos das crianças, para que a sociedade possa trabalhar de maneira conjunta, a fim de promover uma sociedade que valorize e proteja as crianças, garantindo seu bem-estar e futuro, pois não é uma responsabilidade isolada, por ser sobretudo coletiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei no 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

LEÃO, Filipe Batista. **Os limites da intervenção do estado no poder familiar diante da lei 13.010 de 26 de junho de 2014: “Lei Menino Bernardo**. Sapiencia - Revista de Direito do Centro Universitário Estácio de Sá de Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 29, Belo Horizonte 2014.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Lei menino Bernardo completa 4 anos**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2018/junho/lei-menino-bernardo-completa-quatro-anos>>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

NOGUEIRA, Mariana Veiga. **Lei menino Bernardo: as relações no âmbito intrafamiliar**. ISSN 1677-1281, v. 37, n. 37, Presidente Prudente. 2019.

PONTES, Luciana Barbalho et al. **A Lei Menino Bernardo como Agente de Mudança**

Cultural no Brasil. Programa ACT: Avaliação de uma intervenção com profissionais para prevenção universal da violência contra crianças, 2020, p. 10.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. **Violência doméstica contra a crianças e adolescentes e políticas públicas** - a lei menino Bernardo. 1º edição. São Paulo. Libro. 2016. p. 209.

TRINDADE, Adalberto de Araújo; HOHENDORFF, Jean Von. **Efetivação da Lei Menino Bernardo pelas redes de proteção e de atendimento a crianças e adolescentes.** Cadernos de Saúde Pública, v. 36, Pelotas. 2020.